

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2025.07.18.001



Unidade responsável
Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos
[Prefeitura Municipal de Chorozinho](#)



Data
18/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Chorozinho-Ceará enfrenta um desafio significativo relacionado à eficiência e segurança de seu sistema de abastecimento de água. Atualmente, as redes de adutoras apresentam vulnerabilidades que podem comprometer o seu funcionamento, como anomalias, vazamentos, perdas e falhas estruturais. A insuficiência de recursos disponíveis e a demanda crescente pelos serviços de abastecimento de água têm evidenciado a necessidade de um monitoramento mais rigoroso e técnico, alinhado com os requisitos técnicos atualizados, de modo a prevenir ocorrências que possam afetar a qualidade e a continuidade do serviço prestado à população.

Os impactos institucionais de não atender a essa demanda são significativos, pois a ausência de um monitoramento efetivo pode resultar na interrupção de serviços essenciais, aumentando os riscos de desabastecimento. Isso não só compromete a qualidade de vida dos moradores, mas também desafia o cumprimento de metas institucionais de eficiência e sustentabilidade dos serviços públicos. A contratação em questão é, portanto, uma medida de interesse público, necessária para garantir a continuidade e a segurança do abastecimento de água, além de atender a exigências legais de gestão hídrica.

Os resultados pretendidos com essa contratação são a modernização e a adequação do sistema de abastecimento, reduzindo perdas hídricas e promovendo uma utilização mais eficiente dos recursos hídricos municipais. Isso está diretamente alinhado aos objetivos estratégicos do Município de Chorozinho, que visam à melhoria do desempenho dos serviços de abastecimento, à promoção da sustentabilidade e à conformidade com normativas setoriais, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente estabelecido.



Conclui-se que a contratação de serviços especializados para o monitoramento e diagnóstico operacional das redes de adutoras é imprescindível para solucionar problemas operacionais críticos e alcançar os objetivos institucionais delineados, garantindo eficiência, segurança e continuidade nos serviços de abastecimento de água, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hidricos	COSMO VITAL LINO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, no contexto da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE, diz respeito à contratação de serviços especializados para o monitoramento, diagnóstico operacional e estrutural das redes de adutoras, com o objetivo de detectar preventivamente anomalias, vazamentos, perdas, falhas estruturais e demais ocorrências que possam comprometer o funcionamento e a segurança do sistema de abastecimento de água. Essa contratação é estratégica para garantir a eficiência, segurança e sustentabilidade do sistema, atendendo, inclusive, às exigências legais vigentes, além de contribuir para a redução de perdas e prevenção de danos, otimizando os recursos disponíveis.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto envolvem a implementação de um serviço de monitoramento contínuo e preciso, que esteja alinhado com os melhores padrões tecnológicos disponíveis no mercado. A demanda exige que os fornecedores tenham capacidade de identificação técnica comprovada para exercer essas funções com alta precisão e confiabilidade. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica por não haver itens compatíveis que atendam integralmente às especificidades dessa contratação, destacando a necessidade de uma personalização técnica que só pode ser oferecida por serviços especializados.

Em conformidade com o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, salvo justificativa técnica robusta que comprove serem essenciais para o alcance do desempenho requerido. Essa contratação se afasta da categoria de bens de luxo, assegurando-se o foco em aspectos técnicos e operacionais que suportam a entrega e execução eficiente do serviço. A sustentabilidade é incorporada nos critérios de avaliação, promovendo o uso de metodologias que reduzam a geração de resíduos e reforcem o compromisso com práticas sustentáveis.

O levantamento de mercado será orientado pelos requisitos aqui descritos, onde a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais será um fator determinante. A flexibilidade na aplicação de alguns requisitos poderá ser considerada, apenas quando justificada tecnicamente, para



evitar restrições à competição, sempre priorizando a adequação à necessidade identificada.

Conclui-se que os requisitos definidos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. Isso contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preconizado no art. 18 da lei mencionada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Neste contexto, a necessidade de contratar serviços especializados para o monitoramento das redes de adutoras envolve características específicas que devem ser analisadas de forma criteriosa.

A natureza do objeto da contratação é claramente definida como prestação de serviços, já que se trata da contratação para monitoramento, diagnóstico operacional e estrutural das redes de adutoras. Esta análise é baseada na descrição da necessidade da contratação e dos requisitos apresentados, conforme a formalização da demanda.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores potencialmente capacitados a prestar o serviço solicitado. Os resultados indicaram uma faixa de preços que varia de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.800,00 por mês para um contrato de 12 meses. Além disso, foram comparadas contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública nos últimos dois anos, que apresentaram modelos de aquisição semelhantes e valores médios dentro dessa faixa. Dados de fontes públicas confiáveis, como o painel de preços governamental, foram consultados para corroborar os preços de mercado. Inovações identificadas incluem a possibilidade de adoção de tecnologias mais avançadas de monitoramento remoto e diagnóstico preditivo, que podem melhorar a eficiência e a capacidade de detecção preventiva.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, considerou-se a opção de desenvolvimento interno da capacidade de monitoramento, terceirização do serviço a uma empresa especializada, ou a assinatura de serviços de monitoramento via sistema remoto. Cada alternativa foi avaliada com relação aos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade conforme o art. 44. A terceirização se mostrou a opção mais viável em termos de custo-benefício, dadas as exigências técnicas e a carência de capacidade interna.

A combinação entre eficiência, economicidade e viabilidade operacional apontou a terceirização como a alternativa mais vantajosa. A possibilidade de contar com uma empresa especializada implica em menores riscos operacionais e garantia de atendimento às normas técnicas vigentes. A alternativa alinha-se perfeitamente aos resultados pretendidos, garantindo a segurança e a continuidade do abastecimento de água, respeitando o custo total de propriedade e a facilidade de manutenção.



Recomenda-se, portanto, seguir com a abordagem de terceirização, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação para esta contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados de monitoramento, diagnóstico operacional e estrutural das redes de adutoras no município de Chorozinho-CE. Este serviço é crucial para detectar preventivamente anomalias, vazamentos, perdas, falhas estruturais e outras ocorrências que possam comprometer a segurança e funcionalidade do sistema de abastecimento de água, conforme identificado na Descrição da Necessidade da Contratação.

O escopo do serviço incluirá monitoramento contínuo das condições operacionais das adutoras, utilizando tecnologias avançadas de sensoriamento e diagnóstico, a fim de detectar anomalias e intervenções necessárias de forma antecipada. Além disso, será realizada a análise estrutural regular das redes de adutoras para identificar e prevenir falhas que possam resultar em interrupções no abastecimento de água. A execução destes serviços exige a contratação de fornecedores experientes, com comprovada capacidade técnica em soluções de monitoramento e diagnóstico para sistemas de abastecimento de água.

A solução foi planejada para integrar a tecnologia de monitoramento em tempo real com a análise periódica de dados históricos, maximizando a eficiência e segurança do sistema de abastecimento. Esta abordagem visa otimizar os recursos através da redução de perdas de água, minimização dos riscos associados a falhas estruturais e, conseqüentemente, melhoria da sustentabilidade e segurança hídrica da comunidade atendida.

Considerando os levantamentos de mercado realizados, esta solução atende completamente aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada para o desafio em questão. A escolha pela licitação, em vez de dispensa, está justificada pela complexidade técnica do serviço e pela necessidade de assegurar a escolha do fornecedor mais qualificado e economicamente vantajoso.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DA ADUTORA, COM VISTA À DETECÇÃO PREVENTIVA DE ANOMALIA, VAZAMENTO, PERDA, FALHA ESTRUTURAL E DEMAIS OCORRÊNCIA QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE VILA DOS RODRIGUES -	12,000	Mês



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DA ADUTORA, COM VISTA À DETECÇÃO PREVENTIVA DE ANOMALIA, VAZAMENTO, PERDA, FALHA ESTRUTURAL E DEMAIS OCORRÊNCIA QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE VILA DOS RODRIGUES -	12,000	Mês	1.633,33	19.599,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 19.599,96 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto desta contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem a finalidade de ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas é considerada tecnicamente possível se observada a 'Seção 4 - Solução como um Todo', com foco nos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, é relevante que o objeto permita divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40, e que a indicação prévia do processo administrativo, para contratação em lote ou por itens, sirva como fator orientador. A pesquisa de mercado confirma a existência de fornecedores que podem atender a partes distintas do objeto, possibilitando maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais, além de facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos conforme demandas dos setores e revisões técnicas.

Na comparação com a execução integral, observa-se que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Tal abordagem preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e busca respeitar as padrões de padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III), consolidando a responsabilidade técnica e reduzindo riscos, especialmente em obras ou serviços, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são determinantes na escolha do modelo contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. Tal situação demanda a capacidade institucional e o respeito aos princípios de eficiência do art. 5º para garantir a eficiência na fiscalização e controle



contratual.

Considerando os fatores analisados, recomenda-se a opção pela execução integral, que se apresenta como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta recomendação está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento, embora não identificado neste processo administrativo, é crucial para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Nesta contratação específica para serviços de monitoramento e diagnóstico das redes de adutoras, sobressai-se a necessidade estratégica associada à 'Descrição da Necessidade da Contratação', que destaca a importância de preservar a segurança e eficiência do sistema de abastecimento de água no município de Chorozinho-CE.

A ausência da contratação no PCA é justificada pela natureza imprevista e emergencial da demanda, além de perspectivas de dispensas legais, amparadas pelos artigos 75, incisos VI-VIII, da mesma lei. Como medida corretiva, recomenda-se sua inclusão na próxima revisão do PCA, assegurando melhor gestão de riscos e adequação futura, como preconizado no artigo 5º. Este alinhamento parcial, contudo, é complementado por ações corretivas que garantem resultados vantajosos e promovem a competitividade, conforme especificado no artigo 11. A transparência e adequação dessa contratação compatibilizam-se com os objetivos estratégicos delineados nos 'Resultados Pretendidos', enfatizando a necessidade de um planejamento mais robusto e preditivo para o futuro.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados para o monitoramento, diagnóstico operacional e estrutural das redes de adutoras estão intrinsicamente ligados à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública da contratação justifica-se pela identificação de pontos críticos de eficiência, segurança e sustentabilidade no sistema de abastecimento de água, conforme especificado em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida visa à redução de custos operacionais ao diminuir perdas de água e prevenir danos estruturais nas adutoras, resultando em um funcionamento mais eficiente e seguro do sistema. Isso não só impacta diretamente na diminuição de retrabalho, mas também na otimização dos recursos materiais, ao evitar desperdícios e garantir o uso adequado das infraestruturas existentes.



A contratação servirá de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e suportará avaliações futuras sobre a eficácia da execução proposta. Espera-se que os principais resultados, como a redução de custos operacionais em até X% e um aumento na eficiência dos diagnósticos em Y%, estejam conectados intrinsecamente à solução como um todo, justificando-se pela redução do tempo de intervenção em falhas e bem como pela capacitação dirigida dos envolvidos no processo. A utilização racionalizada dos recursos humanos, possibilitada pela capacitação, levará a uma alocação de tarefas mais eficiente, enquanto a redução de custos unitários, fundamentada na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11), promove ganhos evidentes de escala, bem como uma melhor racionalização dos recursos financeiros.

Para contratações de serviços com entregas contínuas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é essencial para garantir o acompanhamento sistemático, com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia obtida ou a redução de horas de trabalho nos procedimentos operacionais. Esses indicadores suportarão a validação dos ganhos estimados, possibilitando a fundamentação do relatório final da contratação, quando aplicável. Desta maneira, os resultados pretendidos se justificam plenamente em termos de dispêndio público, promovendo uma eficiência ampliada e o melhor uso dos recursos, o que vai ao encontro dos objetivos institucionais previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda venha a impedir estimativas precisas, será assegurada uma justificativa técnica fundamentada para ratificar o processo atual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,



otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, levando em consideração o fato de o objeto ser simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional revela-se essencial para determinar a modalidade mais adequada à execução eficiente dos serviços de monitoramento, diagnóstico operacional e estrutural das redes de adutoras, conforme a necessidade da contratação. A característica dos serviços requisitados, que envolve a execução contínua e preventiva para assegurar o funcionamento e a segurança do sistema de abastecimento de água em Chorozinho-CE, indica um potencial alinhamento com o SRP, considerando a padronização e a previsibilidade dos serviços envolvidos, como monitoramento contínuo e diagnóstico regular. Em contrapartida, a contratação tradicional poderia se justificar para demandas fixas e definidas em escopo ou localização específica, embora a perspectiva de replicabilidade e incerteza dos quantitativos durante a vigência contratual indique uma vantagem operacional do SRP.

A análise econômica destaca que o SRP pode proporcionar economia de escala através de preços pré-negociados e redução dos esforços administrativos, viabilizando uma gestão compartilhada de contratos para serviços que demandam regularidade na execução. As compras por meio do SRP podem resultar em um custo-benefício mais favorável, especialmente considerando o contexto de monitoramento contínuo ao longo de doze meses. Por outro lado, a contratação tradicional, mediante licitação específica ou contratação direta, poderia ser considerada caso existam variáveis determinantes que exigem ajustes ou adaptabilidades não previsíveis no SRP.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, a segurança fornecida pelo SRP como uma opção de planejamento para futuras contratações pode ser sublinhada pela gestão estruturada, conforme delineado nos arts. 82 e 86, enquanto a contratação direta permite uma abordagem com segurança imediata para resoluções pontuais e definidas, conforme menciona o art. 75. O interesse público, intimamente alinhado com os resultados pretendidos da contratação, além das vantagens econômicas e operacionais, favorece a escolha do SRP como a modalidade mais adequada, promovendo a eficiência, agilidade e competitividade, em sintonia com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base na descrição detalhada da necessidade da contratação e na solução proposta, a recomendação por adotar o Sistema de Registro de Preços demonstra-se adequada, contemplando a otimização dos recursos públicos, assegurando a regularidade no fornecimento dos serviços e atendendo eficazmente ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação de serviços de monitoramento, diagnóstico operacional e estrutural das redes de adutoras, no município de Chorozinho-CE, orienta-se pelos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, que exige detecção preventiva de anomalias e outros aspectos críticos para a segurança do sistema de abastecimento de água, sugere uma alta complexidade técnica. Contudo, a natureza contínua e específica do serviço, associada à especificidade operacional do contexto da Vila dos Rodrigues - Tourada, poderá tornar a participação de consórcios **incompatível** com a simplicidade e a economicidade esperadas. A execução deste serviço, baseado em tecnologia especializada, frequentemente se beneficia mais de um fornecedor único que garanta uniformidade nos métodos de trabalho, evitando a fragmentação das responsabilidades e garantindo melhor controle operacional e administrativo para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Os impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, contrastam com os benefícios potenciais em termos de capacidade financeira, principalmente em um cenário com acréscimo de 10% a 30% na exigência econômico-financeira. Este panorama se alia à possibilidade de se escolher uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre consorciados, conforme determinado no art. 15, que embora possam aumentar a robustez do empreendimento, também incrementam a carga administrativa e podem comprometer a segurança jurídica e isonomia conforme art. 5º, especialmente se a contratação for realizada sob regime de dispensa eletrônica. Assim, para este objeto específico, a vedação à formação de consórcios garantirá a eficiência e economicidade visadas, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' com base na eficiência operacional contínua e segura. A decisão é, portanto, fundamentada na necessidade de otimizar recursos e assegurar a execução segura e eficaz do contrato, conforme os princípios do art. 5º, integrando-se de maneira coesa às informações do ETP e orientando para um processo administrativo que atenda ao interesse público sem comprometer a eficácia da execução contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise de contratações correlatas e/ou interdependentes, é essencial observar como estas outras demandas da Administração Pública podem impactar a contratação em questão. O exame cuidadoso dessas contratações auxilia no planejamento integrado, evitando desperdícios de recursos e promovendo um funcionamento harmônico no que tange à eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratos com objetos similares ou que complementam a solução proposta, a Administração pode aproveitar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Em relação à contratação para o monitoramento das redes de adutoras, não foram identificadas, até o momento, contratações passadas, atuais ou planejadas que compartilhem uma interdependência técnica, logística ou operacional substancial. Entretanto, é necessário garantir que qualquer integração tecnológica ou sistemática prevista esteja devidamente compatibilizada com as infraestruturas existentes. Não foram encontrados contratos vigentes que requeiram substituição ou ajuste, nem



demandas preexistentes que condicionem a execução da solução pretendida, evidenciando que os prazos, quantidades e especificações técnicas da nova contratação foram estabelecidos de forma autônoma.

Portanto, a análise das contratações correlatas e interdependentes não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratar. Desta forma, não são necessários próximos passos relacionados a essa seção para inclusão em 'Providências a Serem Adotadas'. Isso demonstra que a contratação em questão se realizará de modo independente, sem interferência de outras demandas administrativas, garantindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos para o bom funcionamento e segurança do sistema de abastecimento de água abordado no ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para prestação de serviços de monitoramento, diagnóstico operacional e estrutural das redes de adutoras, com vistas à detecção preventiva de anomalias, vazamentos, perdas, falhas estruturais e demais ocorrências, envolve potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto, com destaque para a geração de resíduos durante as atividades de diagnóstico e monitoramento, bem como o consumo energético associado a equipamentos de medição. Essas atividades, conforme identificado no levantamento de mercado, são essenciais para garantir a sustentabilidade e a segurança do sistema de abastecimento de água, antecipando medidas para reduzir impactos negativos e assegurar o alinhamento com os princípios da legislação vigente (art. 5º da Lei 14.133/2021).

No aspecto técnico, o uso intensivo de recursos e possíveis emissões associadas à atividade de monitoramento devem ser cuidadosamente avaliados. É fundamental adotar soluções que priorizem a eficiência energética, como a seleção de equipamentos com selo Procel A, e a implementação de práticas de logística reversa para o correto desfazimento e reciclagem de resíduos gerados, em alinhamento com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais abordagens fomentam o planejamento sustentável, conforme preconizado no art. 12 da Lei 14.133/2021.

Além disso, a abrangência das medidas propostas deve abarcar a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas sob a perspectiva econômica, social e ambiental, conforme estabelecido no art. 11 da Lei 14.133/2021. A capacidade administrativa de implementar essas medidas e planejar eventuais licenciamentos ambientais deve ser adequadamente considerada, assegurando que as medidas mitigadoras sejam concluídas como **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos pelo projeto. Em casos de ausência de impactos significativos, especialmente em operações de uso imediato, essa condição será claramente fundamentada com base em critérios técnicos, promovendo eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º).



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços especializados para o monitoramento, diagnóstico operacional e estrutural das redes de adutoras é declarada como viável e indispensável, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A viabilidade da contratação é respaldada pela pesquisa de mercado conduzida, que demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender à demanda com soluções tecnológicas avançadas e economicamente vantajosas. A estimativa das quantidades e o valor da contratação são compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade almejada.

Além disso, a contratação atende aos princípios de eficiência e interesse público conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, resultando em uma solução que previne perdas e falhas, e otimiza recursos, garantindo a continuidade e a segurança do abastecimento de água no Município de ChoroZinho. O alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos é reforçado, embora a ausência de um Plano de Contratação Anual tenha sido identificada.

Baseando-se nos arts. 11, 18, §1º, inciso XIII, e 40 da Lei, a vantajosidade desta contratação é clara, pois propicia não apenas a manutenção da infraestrutura hídrica essencial, mas também gera um impacto positivo na sustentabilidade administrativa e ambiental. Mesmo frente à ausência do Plano de Contratação Anual, a decisão por prosseguir com a contratação é fundamentada na sua essencialidade incontestável para o interesse público e na mitigação de riscos operacionais significativos.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme detalhado neste ETP, incorporando as decisões aos marcos institucionais e regulatórios para guiar a autoridade competente na tomada de decisão final, respeitando o Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII. Caso surjam evidências de riscos não mapeados ou novos dados de mercado, sugere-se a adoção de medidas corretivas imediatas, assegurando a plena eficácia do processo de aquisição.





Chorozinho / CE, 18 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.07.18.111-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.18.001

A(O) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

23 de julho de 2025

Link:

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/a4f7c217-8488-4bf4-97c0-107da98d44af/>

Horário de julgamento das propostas:

14:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DA ADUTORA, COM VISTA À DETECÇÃO PREVENTIVA DE ANOMALIA, VAZAMENTO, PERDA, FALHA ESTRUTURAL E DEMAIS OCORRÊNCIA QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE VILA DOS RODRIGUES -	12.0	Mês
SERVIÇO DE MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DA ADUTORA, COM VISTA À DETECÇÃO PREVENTIVA DE ANOMALIA, VAZAMENTO, PERDA, FALHA ESTRUTURAL E DEMAIS OCORRÊNCIA QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE VILA DOS RODRIGUES - TOURADA - DISTRITO DE CAMPESTRE.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Documento de identificação do proponente de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;

b) Comprovante de residência em nome do proponente, (atualizado, máximo de 90 dias). Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do proponente, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada pelo proponente, sob as penas da lei.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

5.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens/serviços, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?_af=1660:3:112279836965537:::P3_TIPO:CPF).

5.2..1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento

como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 18 de julho de 2025

assinado eletronicamente
Francisco Marinho Dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.18.111-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.18.001

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DAS REDES DE ADUTORAS, COM VISTAS À DETECÇÃO PREVENTIVA DE ANOMALIAS, VAZAMENTOS, PERDAS, FALHAS ESTRUTURAIS E DEMAIS OCORRÊNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DA ADUTORA, COM VISTA À DETECÇÃO PREVENTIVA DE ANOMALIA, VAZAMENTO, PERDA, FALHA ESTRUTURAL E DEMAIS OCORRÊNCIA QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE VILA DOS RODRIGUES -	12.0	Mês
SERVIÇO DE MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DA ADUTORA, COM VISTA À DETECÇÃO PREVENTIVA DE ANOMALIA, VAZAMENTO, PERDA, FALHA ESTRUTURAL E DEMAIS OCORRÊNCIA QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE VILA DOS RODRIGUES - TOURADA - DISTRITO DE CAMPESTRE.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 19.599,96 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DAS REDES DE ADUTORAS É UMA MEDIDA ESTRATÉGICA PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. ALÉM DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, ESSA AÇÃO CONTRIBUI PARA A REDUÇÃO DE PERDAS, PREVENÇÃO DE DANOS E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância



econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a

publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;



7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos, na classificação econômica 1101.20.122.0401.2.074 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903635 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 19.599,96 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); .

Chorozinho/CE, --

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL



APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.18.111-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.18.001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS E
.....

O(A) SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.18.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.07.18.111-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DAS REDES DE ADUTORAS, COM VISTAS À DETECÇÃO PREVENTIVA DE ANOMALIAS, VAZAMENTOS, PERDAS, FALHAS ESTRUTURAIS E DEMAIS OCORRÊNCIAS QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DA ADUTORA, COM VISTA À DETECÇÃO PREVENTIVA DE ANOMALIA, VAZAMENTO, PERDA, FALHA ESTRUTURAL E DEMAIS OCORRÊNCIA QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE VILA DOS RODRIGUES -	12.0	Mês		
SERVIÇO DE MONITORAMENTO, DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ESTRUTURAL DA ADUTORA, COM VISTA À DETECÇÃO					



PREVENTIVA DE ANOMALIA, VAZAMENTO, PERDA, FALHA ESTRUTURAL E DEMAIS OCORRÊNCIA QUE POSSAM COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE VILA DOS RODRIGUES - TOURADA - DISTRITO DE CAMPESTRE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos, na classificação abaixo: 1101.20.122.0401.2.074 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903635 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 19.599,96 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.07.18.111-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.07.18.111-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.07.18.111-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.